

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 6ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 197320/22

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MIRADOR

INTERESSADO: FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

PARECER: 1095/22

Prestação de Contas do Prefeito. Município de Mirador. Exercício financeiro de 2021. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.

Trata-se de prestação de contas do Município de Mirador, atinente ao exercício financeiro de 2021.

Os autos foram formalizados e instruídos com a documentação estabelecida pela Instrução Normativa nº 169/2021 do TCE/PR, tendo a Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante a Instrução nº 4899/22 (peça 10), destacado que examinou as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo de modo a averiguar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

Também ressaltou que a análise realizada no processo verificou o cumprimento dos procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, de modo que as contas não apresentam restrições, sendo possível a emissão de Parecer Prévio no sentido da regularidade.

Isto considerado e diante do teor do opinativo da CGM, este Ministério Público de Contas propugna pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Mirador, atinentes ao exercício financeiro de 2021.

Curitiba, 19 de outubro de 2022.

Assinatura Digital

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI Procurador do Ministério Público de Contas